

MEDIDA PROVISÓRIA N° 283, DE 2006
(MENSAGEM N° 119/2006)

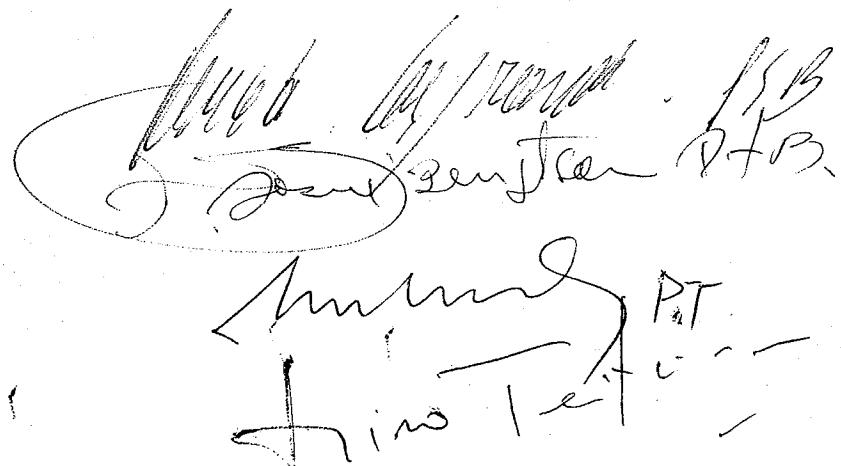
EMENDA AGLUTINATIVA

N.º 1

Resultante da aglutinação da Emenda nº 14 com o Projeto de Lei de Conversão, o art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O Ministério dos Transportes - MT e o DNIT poderá solicitar a cessão de empregados dos Quadros de Pessoal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, das Companhias das Docas controladas pela União, lotados nas Administrações da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que poderão ou não exercer cargos em comissão ou funções de confiança.

Parágrafo único. O ônus da cessão de que trata o **caput** será integralmente de responsabilidade do Ministério dos Transportes e do DNIT, conforme o caso.



Handwritten signatures of Brazilian Congress members, likely the sponsors of the bill, are displayed. The signatures are in cursive and include: 'Mário Covas - PTB', 'José Genoino - PTB', 'Aureo - PT', and 'Lino - PT'.